



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

A N O S

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 30/2025

Processo nº 00610091.000870/2024-13

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) **Secretaria de Estado da Saúde Pública**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.754/0001-45, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Cidade Alta - Natal/RN, CEP: 59.012-240, doravante denominado **CONTRATANTE** ou SESAP/RN, representado, neste ato, pelo seu Secretário(a) **Dra. Lyane Ramalho Cortez**, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.061.234-91, e a empresa **SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.112.970/0001-41**, com sede na Rua Sargento Pedro Alves, 18 - Barro Vermelho - Natal / RN - CEP: 59.022-130, Tel.: 84 3322-7861, [Email: supervisaoadm.servnews@gmail.com](mailto:supervisaoadm.servnews@gmail.com), doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por **Cláudio Roberto Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº **034.640.494-00**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 84/2023 (SRP/SEAD), Ata de RP nº 13.0/2024-CPA/SEAD, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28/05/2024, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº 00110033.004241/2022-62 -00610091.000870/2024-13, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) de mão de obra na função de motoristas categorias B, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

Item	Especificação do Produto	Unidade de Medida	Quantidade de pessoa por posto	Quantidade de posto	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
01	MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823)	Posto	1	25	R\$ 4.916,16	R\$ 122.904,00	R\$ 1.474.848,00
TOTAL DO LOTE 01							R\$ 1.474.848,00

1.2. Este termo de contrato vincula-se, desde já, ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de **01/03/2025 a 28/02/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por um período igual e sucessivo ao original, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. A Administração mantenha justificado interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. A Contratada mantenha as condições iniciais de habilitação e qualificação;
- 2.1.6. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 122.904,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e quatro reais), perfazendo o valor total de **R\$ 1.474.848,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024 e 2025, na classificação abaixo:

Natureza de Despesas: 33.90.37.07 Motorista

Classificação Funcional Programática: 10.125.0303.2042 - Fortalecimento do Controle Social do SUS

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 49.161,60 (quarenta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)

2026: R\$ 9.832,32 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 196.646,40 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

2026: R\$ 39.329,28 (trinta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 196.646,40 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

2026: R\$ 39.329,28 (trinta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 24.580,80 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

2026: R\$ 4.916,16 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 24.580,80 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

2026: R\$ 4.916,16 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 49.161,60 (quarenta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)

2026: R\$ 9.832,32 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2386 - Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 49.161,60 (quarenta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)

2026: R\$ 9.832,32 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2388 - Manutenção e Operacionalização do Serviço de Captação e Doação de Órgãos

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 98.323,20 (noventa e oito mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)

2026: R\$ 19.664,64 (dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 196.646,40 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

2026: R\$ 39.329,28 (trinta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 344.131,20 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e um reais e vinte centavos)

2026: R\$ 68.826,24 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Contrato.

5.2. O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das faturas pela Contratada à Contratante, com a devida indicação dos serviços efetivamente prestados.

5.3. A SEAD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela contratada, nos moldes do contrato.

5.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada à respectiva unidade financeira da Contratante para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.

5.6. Para execução do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

5.7. O pagamento será somente autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando nenhum ônus para o órgão requisitante.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão requisitante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da futura Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a futura Contratada não regularize sua situação.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Ao Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como à proposta que faz parte o contrato.

5.17. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, por penalidade ou inadimplência.

5.18. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal;

II - Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

III - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do

Estado do Rio Grande do Norte, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação, para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado da sede da contratada, para as empresas sediadas nos demais Estados;

VIII - Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da contratada.

5.19. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da futura contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

5.20. Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações, os encargos trabalhistas relativos a férias, abono de férias, décimo-terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa serão pagos pela Contratante através de depósito em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, de modo que deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, conforme a Lei Estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, devendo as partes (contratante e contratada), obrigatoriamente, observar todos os termos do referido diploma legal.

5.21. Dados Bancários: **Caixa Econômica Federal** (104), Agência: **0759 - OP 003**, Conta Corrente: **3252-4**.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante, ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da

anualidade em repactuações futuras.

6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.3. No prazo de até **5 (cinco) dias** corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, quando couber.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último:

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.9. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto na totalidade, e será realizado da seguinte forma:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

7.10. O prazo para recebimento definitivo será de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento provisório.

7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.14. FISCALIZAÇÃO

7.14.1. O titular de cada órgão beneficiário, para o integral cumprimento do objeto do contrato decorrente desta licitação, deverá designar, no caso de ainda não existir, comissão formada por servidores de seu quadro ou servidor indicado formalmente para funcionar como gestor contratual, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato.

7.14.2. O servidor designado pelo Secretário da Pasta beneficiária, para funcionar como gestor contratual ou a Comissão, referida no item anterior, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados.

7.14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão ou do servidor designado pelo Titular da Pasta para funcionar como gestor contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.14.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.14.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada conforme as regras previstas neste contrato.

7.14.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.14.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

7.14.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.14.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.14.15. A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações porventura necessárias, caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

8.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação da documentação fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e visada por setor competente do órgão beneficiário;

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6. Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou o respectivo crachá, embarçar ou dificultar a fiscalização, ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

8.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.8. Indicar o local onde os serviços serão prestados, bem como o local para a guarda de materiais dos

veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos pertencentes à frota da Contratante;

8.1.10. Permitir o livre acesso dos motoristas aos postos de trabalho;

8.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.12. Informar à Contratada, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários;

8.1.13. Informar à Contratada, na forma prevista no Contrato, os valores das diárias a serem pagas aos motoristas;

8.1.14. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

8.1.16. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.17. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

8.1.18. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.19. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

8.1.21. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.22. Solicitar à contratada, seguindo critérios de oportunidade e conveniência, os trabalhadores que serão designados para sua gestão, nos locais de trabalho;

8.1.23. Exercer a completa fiscalização dos serviços prestados, podendo ainda:

I - Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou o respectivo crachá, embarçar ou dificultar a fiscalização, ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

II - Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços por ela prestados para serem adotadas as medidas corretivas necessárias;

III - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

IV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

V - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; e

VI - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2. **Sem prejuízo de outras obrigações porventura necessárias, caberá ao CONTRATADA:**

8.2.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Contrato e em sua proposta de preços;

8.2.2. Obriga-se a proceder à imediata substituição do motorista cuja conduta seja julgada inconvenientes ao bom andamento dos serviços, a critério da Contratante;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Registrar e fiscalizar com o fiscal do contrato indicado pela SEAD, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos contratados, por meio de livro ou folha de ponto, ou controle eletrônico;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante

autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão requisitante, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

8.2.8. Disponibilizar ao órgão requisitante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.9. Não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

8.2.10. Deverá indicar um representante para que junto à Contratante possa resolver os problemas apresentados;

8.2.11. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

8.2.12. Fornecer conjuntos completos de uniforme ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada **6 (seis) meses** ou, a qualquer época, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

8.2.13. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.2.14. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

8.2.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, em tamanho a eles adequado, conforme estabelecido no Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.2.16. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.2.17. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, semelhante ao que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

8.2.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2.19. Substituir, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, em caso de eventual ausências tais como férias e licenças, e imediatamente, no caso de falta do empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.2.20. A Contratada será responsável pela contratação de motorista, assim como pelo pagamento devido e condizente com o estabelecido para a categoria, observando os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, como também o fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, consoante as regras estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

8.2.21. Assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos provenientes da relação empregatícia, assim como os demais ônus, eximindo, expressamente, a Contratante de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;

8.2.22. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e os referentes ao fornecimento regular do vale-transporte e vale-alimentação;

8.2.23. Deverá orientar todos os seus funcionários que devem cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante, alusivo à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

8.2.24. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas

obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.2.25. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

8.2.26. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário, férias e abono, impacto sobre férias e décimo-terceiro salário, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na Lei Estadual n.º 10.841, de 14 de janeiro de 2021;

8.2.27. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e abono de férias;
- III - impacto sobre férias e décimo-terceiro salário;
- IV - multa do FGTS.

8.2.28. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

8.2.29. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

8.2.30. Os valores referentes às provisões mencionadas, que serão retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

8.2.31. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

8.2.32. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

8.2.33. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

8.2.34. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

8.2.35. A empresa deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

8.2.36. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

8.2.37. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.2.38. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme estabelecido no Contrato;

8.2.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.2.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.41. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

8.2.42. Para a realização do objeto da licitação, a contratada deverá entregar declaração de que instalará sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, a ser comprovado no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

8.2.43. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

8.2.44. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.2.46. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 8.2.49. Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, do art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 8.2.50. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 8.2.51. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.2.52. Sujeitar-se à retenção dos valores das faturas correspondentes a **1 (um) mês** de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;
- 8.2.53. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.2.54. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.2.55. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.56. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.2.57. É expressamente vedada à contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

9. **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Executivo Estadual e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 20.103/2007.
- 9.2. Para as práticas de apresentação de documentação falsa, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, declaração falsa e fraude fiscal, será aplicada multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.3. Para a ocorrência de retardamento da execução do objeto ou falha na execução do contrato, podem ser aplicadas multas nas seguintes condições:
- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.4. A ocorrência de prestação parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

9.5. Para os fins do subitem 20.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos art. 337-H, art. 337-L e o §2º do art. 337-M, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

9.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura quanto de crédito existente em favor da CONTRATADA.

9.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao órgão requisitante, o valor será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, além das multas previamente descritas, poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.12. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.13. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no prazo de **10 (dez) dias**.

9.16. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de eventuais aditamentos.

12.3. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, mantendo-se a vantagem prevista na proposta comercial.

12.5. Na assinatura do presente instrumento, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, quando couber.

13.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último:

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.8. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto na totalidade, e será realizado da seguinte forma:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

13.9. O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

13.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

13.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;
- 14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo o presente instrumento de contratação.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 14.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12. Será considerada extinta a garantia:
- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 15.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

15.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

15.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

15.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É vedado à Contratada:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, independentemente da situação considerada, de modo que fica vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

ssinado eletronicamente
Lyane Ramalho Cortez
Pela Contratante

Assinado eletronicamente
Cláudio Roberto Pereira
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO:



10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta**, em 17/02/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 18/02/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 18/02/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31988877** e o código CRC **7C6CAFF7**.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade na assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir de 16/02/2025 a 15/02/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se for do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA E LOCAL: Natal/RN, 16 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Demétrius Poveda Marques; TESTEMUNHAS: Renata Cristina Monteiro Carvalho dos Santos e Ana Rafaela Araújo Duarte.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025 - PROCESSO SEI: 00610091.000870/2024-13
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) de mão de obra na função de motoristas categorias B, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 33.90.37.07 Motorista
Classificação Funcional Programática: 10.125.0303.2042 - Fortalecimento do Controle Social do SUS. Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 49.161,60 (quarenta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)

2026: R\$ 9.832,32 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 196.646,40 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). 2026: R\$ 39.329,28 (trinta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). nFonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 196.646,40 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). 2026: R\$ 39.329,28 (trinta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 24.580,80 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

2026: R\$ 4.916,16 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 24.580,80 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

2026: R\$ 4.916,16 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 49.161,60 (quarenta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)

2026: R\$ 9.832,32 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2386 - Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 49.161,60 (quarenta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)

2026: R\$ 9.832,32 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2388 - Manutenção e Operacionalização do Serviço de Captação e Doação de Órgãos

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 98.323,20 (noventa e oito mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)

2026: R\$ 19.664,64 (dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 196.646,40 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

2026: R\$ 39.329,28 (trinta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 344.131,20 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e um reais e vinte centavos)

2026: R\$ 68.826,24 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)

VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 122.904,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.474.848,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2025 a 28/02/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por um período igual e sucessivo ao original, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

FISCALIZAÇÃO:

POSTOS	FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Raimundo Nonato da Cruz	154.815-8
Hospital Central Coronel Pedro Germano	Rodrigo Buriti Pereira	196.179-9
Hospital Giselda Trigueiro	Aline Paula Silva Santos da Costa	217.916-4
Hospital Pedro Bezerra	Dilza Fernandes de Moraes	155.225-2
Hospital Geral Dr. João Machado	Ataído Sérgio de Sousa	161.629-3
Hospital Maria Alice Fernandes	Fiscal - Alessandro de Sena Lima	198.602-3
	Gestor - Ajosenildo Nunes da Silva	243.831-3
Hemocentro Dalton cunha - Hemonorte	Antônio de Miranda Rosado Sobrinho	76.129-0
Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE	João Maria Souza da Silva	97.422-6
UNICAT	Rildo de Moraes Alves	243.459-8
CVS - Base de UBV	Wladimir de Araújo Soares	217.998-3
7ª URSAP	Monique Rayane Maia Soares Monteiro	250.112-0
Central de Transplantes	Jeanne Xaxá de Sousa Duarte	164.676-1
Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia - LAPAT	Polanski Aresi de Oliveira Antunes	241.768-5
Conselho Estadual de Saúde do RN - CES	Vaniluce Ramos Moreira Carujo	177.607-0
CIEVS	Jane Aparecida Naves Magalhães	241.225-0
CORSA	Júlio Eduardo Fernandes de Araújo	164.669-9
Almoxarifado Central - GAA	Igor Ramon de Assis Costa Silva	243.840-2
Nível Central - GAT	Jane Aparecida Naves Magalhães	241.225-0
Grupo Auxiliar de Patrimônio - GAPT	Heitor de Sousa Dias	232.365-6

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Leidiane Fernandes de Queiroz Secretária de Saúde Pública em Substituição Legal contratante e Cláudio Roberto Pereira pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025 - PROCESSO SEI: 00611163.000068/2024-03

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNÓSTICA (CLÍNICA EXAME)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de saúde em alta complexidade ambulatorial, para realização dos procedimentos clínicos de apoio diagnóstico, Tomografia Computadorizada e Res-

sonância Nuclear Magnética com anestesia/sedação em pacientes de 0 a 18 anos incompletos, considerando a capacidade instalada do prestador, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS ofertada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Natureza de Despesas: 33.90.91.43 Sentença Judicial Transitado em Julgado - Out. Despesas

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de

Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor 2025: R\$ 407.268,28 (quatrocentos e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

Valor 2025: R\$ 155.731,72 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)

Valor Total: R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais)

Modalidade de Empenho: Global

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias com início a partir de 17/02/2025 a 16/08/2025, e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Raimundo Lucas Santos de Lima matrícula: 199.417.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Leidiane Fernandes de Queiroz Secretária de Saúde Pública em Substituição Legal

pela contratante e Rogerio Lacerda Sousa pela contratada.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - NC

Processo: 00610909.000385/2024-98

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Pediatria para suprir as necessidades do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTVM) e do Hospital Regional da Mulher Parreira Maria Correia (HRMPMC), localizados no município em Mossoró, pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro 1. A Unidade Permanente de Licitações informa que após análise por parte da Unidade Solicitante e Julgamento do Pedido de Impugnação da Empresa NEOCLINICA, o mesmo foi considerado IMPROCEDENTE conforme justificativa em Documento do processo administrativo.

Informações na CPL/SESAP pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Carla Juliana Gomes de Souza

Pregoeira - SESAP/RN.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025.

Processo:00610186.001097/2024-53

Objeto: Aquisição de Materiais médico-hospitalares (COMPRESSA e MASCARA CIRURGICA)

Abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 06/03/2025 às 09:00h (Horário de Brasília-DF) no site www.compras.gov.br.

O Edital está disponível aos interessados no referido site e no www.compras.m.gov.br.

Informações: WhatsApp - (84)3232-7610 / E-mail: licitacaoohmwg@saude.m.gov.br

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Ana Cleide Costa Fernandes

Agente de Contratação

INTERESSADOS: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, BK Engenharia e Metrologia Ltda, CONSUMERSLAB PROD PARA LABS E HOSPITAIS LTDA, DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, DUFECK MULTICOMMERCE LTDA, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, ESTRELA DO NORTE LTDA, G & L SERVICOS E MANUTENCAO EM CILINDROS LTDA, HLR DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS ME, LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA, MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI, NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA, STARTUP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, T3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, WT DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade dos processos abaixo relacionados para as despesas em tela, APROVO as justificativas de alteração de ordem cronológica, que opinam pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, das empresas supra, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 - TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento, referente à aquisição/prestação de serviço das referidas competências, de acordo com a fundamentação supradita.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado da Saúde Pública do RN em substituição legal

Nota Lançamento	Favorecido	Credor	Valor	Processo
2024NL075107	00.331.788/0091-75	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 2.187,85	00610094.000558/2024-08
2024NL086323	00.331.788/0091-75	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 22.469,16	00610094.000650/2024-60
2024NL086374	00.331.788/0091-75	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 2.398,83	00610094.000712/2024-33
2024NL063547	14.349.591/0001-11	BK Engenharia e Metrologia Ltda	R\$ 30.000,00	00611076.000044/2024-25
2024NL081555	14.349.591/0001-11	BK Engenharia e Metrologia Ltda	R\$ 9.000,00	00611076.000049/2024-58
2024NL081559	14.349.591/0001-11	BK Engenharia e Metrologia Ltda	R\$ 21.000,00	00611076.000049/2024-58
2024NL083980	14.349.591/0001-11	BK Engenharia e Metrologia Ltda	R\$ 30.000,00	00611076.000056/2024-50
2024NL081682	05.116.278/0001-42	CONSUMERSLAB PROD PARA LABS E HOSPITAIS LTDA	R\$ 1.684,80	00610540.000041/2024-03
2024NL098660	35.636.034/0001-51	DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	R\$ 2.382,53	00610076.000298/2024-81
2024NL094597	34.886.288/0001-65	DUFECK MULTICOMMERCE LTDA	R\$ 6.517,20	00610015.005205/2024-29
2024NL078775	00.028.986/0149-15	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	R\$ 950,00	00610096.002203/2023-44
2024NL081364	00.028.986/0149-15	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	R\$ 8.550,00	00610096.002203/2023-44
2024NL078776	00.028.986/0149-15	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	R\$ 9.500,00	00610096.002203/2023-44
2024NL081365	00.028.986/0149-15	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	R\$ 9.500,00	00610096.002203/2023-44
2024NL103422	00.028.986/0149-15	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	R\$ 9.500,00	00610096.002203/2023-44
2024NL059196	04.475.382/0001-60	ESTRELA DO NORTE LTDA	R\$ 570,00	00610014.001928/2024-69
2024NL060774	04.475.382/0001-60	ESTRELA DO NORTE LTDA	R\$ 633,17	00610014.001936/2024-13
2024NL061282	04.475.382/0001-60	ESTRELA DO NORTE LTDA	R\$ 570,00	00610014.001919/2024-78
2024NL064735	04.475.382/0001-60	ESTRELA DO NORTE LTDA	R\$ 190,00	00610014.002182/2024-19
2024NL073028	04.475.382/0001-60	ESTRELA DO NORTE LTDA	R\$ 570,00	00610014.002500/2024-33
2024NL073103	04.475.382/0001-60	ESTRELA DO NORTE LTDA	R\$ 570,00	00610014.002515/2024-00